

PARECER JURÍDICO – 004/2026 – Procuradoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2026 – CMLV

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo. Aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal. Exercício Financeiro de 2013. Parecer prévio Desfavorável do Tribunal de Contas do Estado. Competência constitucional da Câmara Municipal. Regularidade formal e material.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Legislativa o **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a **aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal**, referente ao **Exercício Financeiro de 2013**, processo nº 4782/2014 – TCE/MA, de responsabilidade do então Chefe do Poder Executivo, Sr. Raimundo Almeida.

O projeto fundamenta-se no **parecer prévio nº 35/2016**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como na análise das Comissões Permanentes e na deliberação soberana do Plenário da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência constitucional e legal

A apreciação e o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal constituem **competência constitucional da Câmara Municipal**, nos termos do **art. 31 da Constituição Federal**, sendo o **parecer prévio do Tribunal de Contas** elemento técnico essencial, de natureza opinativa, que subsidia a decisão política do Legislativo.

Nos termos do §1º do referido artigo, o parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, o que reforça a legitimidade do julgamento parlamentar.

Assim, não há qualquer vício de competência na tramitação e proposição do Decreto Legislativo em análise.

b) Regularidade do procedimento

Observa-se que o Projeto de Decreto Legislativo atende às exigências formais e regimentais, estando devidamente instruído com:

- Prestação de Contas Anual de Governo;
- Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Análise pelas Comissões Permanentes competentes;
- Submissão à deliberação do Plenário.

O procedimento adotado respeita o **devido processo legislativo**, assegurando transparência, controle externo e fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.

c) Mérito jurídico-administrativo

Do ponto de vista jurídico, o Decreto Legislativo limita-se a não **acolher o parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas**, aprovando assim as contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2013.

Ressalte-se que o próprio texto do projeto preserva a responsabilidade individual dos gestores e ordenadores de despesa, ao consignar expressamente que a aprovação das contas **não afasta eventual responsabilização** em tomadas de contas especiais, processos administrativos ou ações judiciais, o que está em consonância com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

Dessa forma, não se identifica qualquer afronta aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade ou responsabilidade administrativa.



d) Técnica legislativa

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta redação clara, objetiva e adequada à espécie normativa, observando as regras de técnica legislativa, com dispositivos coerentes, bem delimitados e compatíveis com sua finalidade institucional.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Legislativa** conclui que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026** encontra-se **em plena conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara**, não apresentando vícios formais ou materiais.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026, que aprova a Prestação de Contas Anual de Governo do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2013, no âmbito da Câmara Municipal de Lago Verde.

É o parecer.


ROBSON SANTOS ALMEIDA
Procurador Legislativo
Portaria 02/2025 PR-CMLV